PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

PUBLICADO.
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3119
Página: 22-23
Data: 19/10/2026

LEI Nº 1.316/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a função gratificada do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 262 de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam instituídas as funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 1º - Ao servidor efetivo designado para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro será devida gratificação mensal correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo cargo efetivo, consideradas as progressões verticais e horizontais a que fizer jus, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

§ 2º - Aos servidores efetivos designados para exercer a função de Equipe de Apoio será devida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do respectivo cargo efetivo, consideradas as progressões verticais e horizontais a que fizerem jus, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

§ 3º - As funções gratificadas mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser exercidas por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 4º - As funções gratificadas previstas no caput não se incorporam ao vencimento básico do servidor nomeado, sendo que sua exclusão será decorrente de revogação e não caracterizará redução de vencimentos.

§ 5º - A designação dos servidores às funções descritas no art. 1º ficará a cargo do Gestor do Poder Executivo, mediante a publicação de Portaria ou Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF-A1, cn=THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2026.10.19 14:13:57 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal